



DECRETO Nº 067/2003

Aprova o loteamento urbano denominado “**Jardim Paris**”, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica Municipal, e art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 015/92, de 06 de abril de 1992, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 3396/2002, por “**N. F. Incorporação e Loteamento Ltda.**”, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.108.559/0001-53, solicitando aprovação do Loteamento Residencial denominado “**Jardim Paris**”, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 31146, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama (doc. fl. 04);

CONSIDERANDO que o imóvel denominado Lote nº 26-P/A-1, da subdivisão do lote nº 26-P/A, da subdivisão do lote nº 26-P, da subdivisão do lote nº 26, da Gleba nº 12-Jaborandy, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 47.536,00 m², no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal nº 04/71, de 30 de março de 1971;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, todos assinados por profissional inscrito no CREA-PR sob nº 11.493 – 7ª Região, bem como juntada cópia da ART nº 2752399 (doc. fl. 05);



DECRETO Nº 067/2003

CONSIDERANDO que a requerente cumpriu a exigência contida no artigo 20, da Lei Complementar Municipal nº 015/92, tendo publicado Edital no jornal A Tribunal do Povo, órgão oficial do Município, edição de 24 de agosto de 2002, página 11 (doc. fl. 06), não havendo nenhuma manifestação no prazo estabelecido no mencionado dispositivo legal;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos devidamente aprovados, bem como orçamentos para a implantação de rede de água potável, rede de energia elétrica e iluminação pública, galerias de águas pluviais, pavimentação asfáltica e arborização, em poder da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes (docs. fls. 07/09);

III – Licença Prévia nº 04889, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, datada de 10 de dezembro de 2002, com validade até 10 de dezembro de 2003 (doc. fl. 14);

IV – declaração da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, datada de 23 de abril de 2003, informando que o loteamento possui rede de água potável de acordo com projeto aprovado e normas técnicas daquela empresa concessionária (doc. fl. 16);

V – declaração fornecida pela COPEL Distribuição, datada de 11 de abril de 2003, informando que a rede de energia elétrica e de iluminação pública encontra-se aprovada, concluída e em funcionamento dentro das normas técnicas daquela empresa concessionária de energia elétrica (doc. fl. 17);



DECRETO Nº 067/2003

CONSIDERANDO o documento de fl. 18, no qual o Senhor Secretário Municipal de Obras e Urbanismo declara que as obras de infra-estrutura como rede de galerias de águas pluviais, pavimentação asfáltica e arborização, foram executadas de acordo com as normas técnicas exigidas;

CONSIDERANDO o documento de fl. 19, firmado pelo Senhor Chefe da Divisão de Urbanismo, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e pelo Senhor Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, informando que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor, recomendando, portando, a sua aprovação,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento urbano, tipo 1, destinado à habitação popular, denominado "**Jardim Paris**", constituído pelo imóvel denominado Lote nº 26-P/A-1, da subdivisão do lote nº 26-P/A, da subdivisão do lote nº 26-P, da subdivisão do lote nº 26, da Gleba nº 12-Jaborandy, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 47.536,00 m², com as seguintes características:

I – 11 (onze) quadras, divididas em 96 (noventa e seis) lotes residenciais destinados à habitação, que perfazem a área total de 28.262,75 m² (vinte e oito mil e duzentos e sessenta e dois vírgula setenta e cinco metros quadrados);

II – ruas com área total de 11.412,92 m² (onze mil e quatrocentos e doze vírgula noventa e dois metros quadrados);

III – faixa de arborização, com área de 7.860,33 m² (sete mil e oitocentos e sessenta vírgula trinta e três metros quadrados).

88



DECRETO Nº 067/2003

Art. 2º. Atendendo a exigência prevista no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 015/92, de doação de 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear, são incorporadas ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I – Prolongamento da Rua Las Vegas; Ruas Projetadas “A”, “B”, “C”, “D”, “E” e “F”; Prolongamento da Rua La Paz; Prolongamento da Rua Montevidéo, com área total de 11.412,92 m² (onze mil e quatrocentos e doze vírgula noventa e dois metros quadrados);

II – faixa de arborização, com área de 7.860,33 m² (sete mil e oitocentos e sessenta vírgula trinta e três metros quadrados).

Art. 3º. Para atender a exigência contida no art. 17, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 015/92, alterada pela Lei Complementar nº 029/94, de 04 de abril de 1994, de doação do percentual de 5% (cinco por cento) da área de lotes, de acordo com a declaração de fl. 19, da Secretaria de Obras e Urbanismo, obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de Umuarama, mediante escritura pública de doação, os Lotes nºs. 1, 2, 5, 7 e 9, da Quadra nº 3, com área total de 1.404,00 m² (um mil e quatrocentos e quatro metros quadrados).

Parágrafo único. Os lotes constantes deste artigo, destinam-se à construção de prédios públicos e implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

Art. 4º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações, referentes as áreas doadas ao Município, correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 5º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



FI. 05.

DECRETO Nº 067/2003

Art. 6º. Nos termos do art. 35, da Lei Complementar Municipal nº 015/92, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 23 de junho de 2003.



ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal



LUIZ SIMONI
Secretário de Obras e Urbanismo



SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário de Administração

Visto:

[Handwritten Signature]
LUIZ CATARIN
Procurador-Geral
OAB-PR 14.089

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 26 / 6 / 20 03
DE Nº 8592
UMUARAMA, 30 / 6 / 20 03
Ellen Paula Neves.
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO